



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE S
SEGUNDA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 10283.003018/91-07

Sessão de 14 de abril de 1.993 **ACORDÃO Nº** 302-32.606

Recurso nº.: **114.195**

Recorrente: **AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.**

Recorrid **IRF - PORTO DE MANAUS - AM**


FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA.


Cláusula "House to House" evidenciada no Co-
nhecimento Marítimo. Lacres intactos na descarga do
container. Não caracterizada a responsabilidade do
transportador marítimo. Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conse-
lho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao re-
curso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto, na for-
ma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1993.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator


ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE: **17 SET 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, WLA
DEMIR CLOVIS MOREIRA, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e PAULO ROBERTO
CUCO ANTUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO N. 114.195 -- ACORDÃO N. 302-32.606

RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

R E L A T Ó R I O E V O T O

O presente processo retorna o julgamento nesta Câmara após ter sido remetido em diligência à origem para que fosse informada as reais condições de desembarque dos dispositivos de segurança do container acondicionados das mercadorias dadas como faltantes.

Vale aqui ressaltar que o conhecimento marítimo de fls. 34 evidencia a condição "House to House", daí a necessidade de se saber sobre as condições dos lacres que seguravam a carga em apreço.

Em resposta às fls. 69 foi informado pelo AFTN competente que os containers em questão desembarcaram sem nenhuma ressalva sobre avaria com a preservação dos respectivos lacres de segurança.

Em assim sendo, por tudo o que consta dos autos, dou provimento ao recurso ora sob exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993.

1g1

UBALDO CAMPELLO NETO - Relator